



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6386, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivo de Lei Municipal n° 3.653, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a execução de serviços de transporte coletivo de escolares no município e dá outras providências.

Autores: Vereadores Willian Souza e Sebastião Correa (Tião Correa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5° e 7° da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1° - Altera o art. 5° da Lei Municipal n° 3.653 de 18 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5° - **Toda e qualquer solicitação ou encaminhamento de documentos será efetuada preferencialmente, por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Sumaré, através do auto atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural ou caso não seja possível será efetuado por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Sumaré.**

Art. 2° - Altera o caput e os Incisos I e II do art. 18 da Lei Municipal n° 3.653 de 18 de fevereiro de 2002, com as alterações impostas pelas leis Municipais n° 3.761, de 9 de janeiro de 2003, n° 4.170 de 15 de maio de 2006 e n° 5.674, de 16 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - **Para a execução dos serviços referente esta Lei, poderão ser aceitos ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, em todas as espécies e modelos.**

I – ônibus com até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação;

II – micro-ônibus e vans com até 20 (vinte anos) anos de fabricação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Altera o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.653 de 18 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, fica obrigado para os novos cadastros no sistema de transporte escolar o veículo ter no máximo 10 (dez) anos de uso, da data de fabricação.

Art. 4º - Altera o caput do art. 22 da Lei Municipal nº 3.653 de 18 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 22 - Fica autorizado a substituição do veículo em utilização no serviço de transporte escolar com COTRACOS vigentes a partir de 5 (cinco) anos, por outro veículo de no máximo 10 (dez) anos de uso, da data de fabricação, devendo atender todos os critérios previsto nesta lei.

Art. 5º - Fica revogado o § 3º do art. 22 da Lei Municipal nº 3.653 de 18 de fevereiro de 2002, criado pela lei Municipais nº 3.761.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 21 de julho de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 21 de julho de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo